



**Parecer**  
**Projeto de Lei nº168/2022**  
**Mensagem nº141/2022**

Origem: **Poder Executivo**

Autor: **Prefeito Municipal – André Pinto de Afonseca**

Ementa: **“Revoga a Lei Municipal nº3.357, de 10 de dezembro de 2018, e institui nova regulamentação que dispõe sobre os critérios para a concessão dos benefícios eventuais, no âmbito da política municipal de assistência social”.**

**Comissão de Finanças e Orçamento**

Presidente: **Wania Santos da Silva Cardoso**

Vice-presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Membro: **Evandro Carlos Cardoso Barreto**

A Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento designou a relatoria ao Vereador Evandro Carlos Cardoso Barreto, escudando-se no art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

**I - Da exposição da matéria em exame:**

Versa o presente Projeto Lei sobre a Revogação a Lei Municipal nº3.357, de 10 de dezembro de 2018 instituindo nova regulamentação que dispõe sobre os critérios para a concessão dos benefícios eventuais, no âmbito da política municipal de assistência social.

**II – Da Conclusão do Relator:**

A matéria não mostra impactar as finanças e o orçamento do município. Por esta razão, este Relator não vislumbra qualquer impacto orçamentário que possa trazer reflexos ao erário.

Em análise, a matéria não traz em si inobservância ou mesmo ferimento ao limite prudencial estabelecido em instrumentos próprios, que pudesse ser alvo da Lei Complementar nº101/2000.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Miguel Pereira**  
**Comissão de Finanças e Orçamento**  
**17ª Legislatura**

---

Acrescente-se que, o art. 39, do Projeto de Lei estabelece que as despesas correção por conta de dotação orçamentária própria, prevista no Fundo de Assistência Social e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação a cada exercício financeiro.

Assim sendo, a Relatoria vota **pela tramitação da matéria.**

É como vota o Relator.

**III – Da Decisão da Comissão:**

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Orçamentário, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Finanças e Orçamento, assim se pronuncia:


- No mérito, a comissão considera **correta a tramitação**, para, em seguida ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis, reservando-se a oportuna e eventual manifestação do Plenário.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 04 de 08 de 2022.

  
**Wania Santos da Silva Cardoso**  
Presidente

  
**Vitor Batista Ralha de Afonseca**  
Vice-Presidente

  
**Evandro Carlos Cardoso Barreto**  
Membro/Relator